

## ANEXO III

Valores dos aportes financeiros referentes à manutenção das Coordenadorias Regionais de Desenvolvimento da Educação – CREDE e das Superintendências das Escolas Estaduais de Fortaleza – SEFOR, definidos nos termos do § 1º, do Art. 2º, da Lei Complementar Nº 137, de 23 de maio de 2014 e do inciso I, do §2º, do Art. 3º, do Decreto Nº 31. 543, de 30 de julho de 2014.

ORD	CREDE/SEFOR	MUNICÍPIO	TIPO	VALOR DO APORTE
1	7	CANINDE	CREDE	R\$ 6.318,08
2	17	ICÓ	CREDE	R\$ 5.554,00
3	19	JUAZEIRO DO NORTE	CREDE	R\$ 10.000,00

\*\*\* \*\*

## PORTARIA Nº1218/2017 – GAB/SEDUC

**ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA O PROCESSO DE AVALIAÇÃO DO NÚCLEO GESTOR DAS ESCOLAS DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL (EEMTI), DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO DO CEARÁ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições legais, considerando o Art. 13 do Decreto nº 29.451, de 24 de setembro de 2008, resolve estabelecer procedimentos para o processo de avaliação do Núcleo Gestor – Diretor e Coordenador Escolar – das Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral (EEMTI) da Rede Estadual de Ensino.

Art. 1º Fica estabelecido o processo de avaliação do Núcleo Gestor – Diretor e Coordenador Escolar – das Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral (EEMTI) da Rede Estadual de Ensino na forma constante do Anexo Único da presente Portaria.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de outubro de 2017.

Antonio Idilvan de Lima Alencar  
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

## ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº1218/2017 – GAB/SEDUC

PROCEDIMENTOS PARA O PROCESSO DE AVALIAÇÃO DO NÚCLEO GESTOR DAS ESCOLAS DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO DO CEARÁ

## 1. DA FINALIDADE

O Processo de Avaliação do Núcleo Gestor das Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral da Rede Pública Estadual de Ensino do Ceará tem por finalidade desenvolver uma avaliação em processo na perspectiva de contribuir para o desenvolvimento profissional, tendo como parâmetro um conjunto de dimensões de liderança considerado ideal pela Secretaria da Educação. Nesta perspectiva, a avaliação visa identificar as dimensões de liderança que precisam ser fortalecidas no gestor escolar.

## 2. DAS DIMENSÕES DE LIDERANÇA

A avaliação dos gestores será pautada em um instrumento que contém oito dimensões de liderança e identifica comportamentos essenciais para cada uma delas. Esses comportamentos tratam dos desafios diários de um líder escolar e representam a resposta a uma grande variedade de padrões de desempenho diretivo. As dimensões de liderança são:

- I – Postura;
- II – Resiliência;
- III – Comunicação;
- IV – Desempenho dos alunos;
- V – Solução de Problemas;
- VI – Aprendizagem;
- VII – Formação e Supervisão da equipe;
- VIII – Gestão.

## 3. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

3.1 Depois de ter passado pela seleção que se constitui da primeira etapa do processo de escolha para indicação ao cargo, compreende-se que o gestor já apresenta algumas competências de liderança desenvolvidas e outras a serem fortalecidas. Os indicadores ou comportamentos de cada dimensão de liderança serão avaliados considerando uma escala likert de zero a cinco, em que o cinco indica o maior grau de aproximação do padrão esperado.

3.2 A avaliação terá uma periodicidade semestral, sendo obrigatória a participação de todos os gestores no processo avaliativo, e será aplicada por uma equipe de técnicos das Coordenadorias Regionais de Desenvolvimento da Educação – CREDE e Superintendências das Escolas de Fortaleza – SEFOR que serão capacitados para o desenvolvimento desta ação.

## 4. DOS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO

A avaliação dos gestores visa, fundamentalmente, delinear um processo de desenvolvimento profissional que será oferecido mediante os resultados da avaliação individual dos gestores conforme as dimensões e comportamentos em que estes ainda se distanciam do padrão.

\*\*\* \*\*

## EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº364/2013/PROCESSO Nº17539679-5

I - ESPÉCIE: DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 364/2013; II - CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, localizada no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, na Av. Gal. Afonso Albuquerque Lima, s/n, Cambéa, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ 07.954.514/0001-25, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. ANTONIO IDILVAN DE LIMA ALENCAR, Secretário da Educação, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 381.675.653-00, RG Nº 404557 DICC-AP, residente e domiciliado em Fortaleza/CE; III - ENDEREÇO: Fortaleza - CE; IV - CONTRATADA: CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.783.832/0001-70, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. LUCIA MARIA SIMÕES PEREIRA, RG de nº 2002002050878 SSP/CE, C.P.F. Nº 514.307.113-53, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato de nº 364/2013, publicado no D.O.E de 11/11/2013, e de acordo com o Processo nº 17539679-5, V - ENDEREÇO: Fortaleza - CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: regulamentado no art. artigo 57, inciso II e §2º, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, mediante as condições seguintes; VII - FORO: Fortaleza - CE; VIII - OBJETO: O presente aditivo tem como finalidade a prorrogação do prazo contratual, que tem por objetivo a contratação de empresa cujos empregados sejam regidos pelo regime da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), para prestação de mão de obra terceirizada, para atender as necessidades da Secretaria da Educação – SEDE, CREDE e Escolas Estaduais do interior e capital, conforme Pregão Presencial nº 20120065 e anexos que integram o contrato original independentemente de transcrição; IX - VALOR GLOBAL: O valor para custear as despesas com a continuação dos serviços de que trata a Cláusula Quinta do Contrato será estimado em R\$ 30.042.023,64 (trinta milhões, quarenta e dois mil, vinte e três reais e sessenta e quatro centavos), de acordo com o atual valor mensal de R\$ 2.503.501,97 (dois milhões, quinhentos e três mil, quinhentos e um reais e noventa e sete centavos), conforme justificativa anexada no DESPACHO – COADM, datado em 11.10.2017, e de acordo com Análise COGEP/SEPLAG e Planilha padrão da Administração Pública Estadual às fls. 28 e 29, e IG nº 942676, constante dos autos; X - DA VIGÊNCIA: O prazo previsto na CLÁUSULA OITAVA, que trata da vigência e da execução do contrato, ora aditado, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a partir de 03 de novembro de 2017 até 02 de novembro de 2018; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato original e seus aditivos; XII - DATA: 23 de outubro de 2017; XIII - SIGNATÁRIOS: ANTONIO IDILVAN DE LIMA ALENCAR - Secretário da Educação, LUCIA MARIA SIMÕES PEREIRA - Contratada. TESTEMUNHAS: 1. Gizzely Gomes da Silva, 2. Nayane Barros de Mesquita. Fortaleza 27 de outubro de 2017.

Nayane Araújo Rios da Luz  
COORDENADORA / ASJUR

\*\*\* \*\*

## EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº PROC. Nº5686041/2017

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 002/2017; II - CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DE PACAJUS, inscrita no CNPJ nº 07.954.514/0556-12- CREDE 9 - PACAJUS/CE, neste ato representada Diretor(a) Geral, Sr(a). GILDEMÁRIO LIMA FREIRE; III - ENDEREÇO: PACAJUS/CE; IV - CONTRATADA: R. ARAUJO SOUSA ME, inscrita no CNPJ sob nº 08.242.533/0001-91, neste ato representada pelo Sr. RODRÍGO ARAUJO SOUSA, V - ENDEREÇO: PACAJUS/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: resolvem firmar o presente Termo Aditivo de acordo com a Carta Convite de nº 2017001 publicado no DOE de 04/04/2017 e de acordo com o processo nº1098269/2017 e regulamentado nos Art. 65, inciso I, alínea “b”, e § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações; VII - FORO: PACAJUS/CE; VIII - OBJETO: O presente aditivo tem como finalidade acrescentar valor ao contrato, que tem por objetivo de aquisição de gêneros alimentícios, da Escola CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DE PACAJUS, conforme orçamento de despesas em anexo ao contrato original, independente de transcrição; IX - VALOR GLOBAL: O valor previsto na CLÁUSULA SEGUNDA do Contrato nº 002/2017, que trata do valor e da forma de pagamento, será acrescido no valor de R\$ 5.950,30 (CINCO MIL NOVECIENTOS E CINQUENTA REAIS E TRINTA CENTAVOS), que representa 24,99 % (VINTE E QUATRO VIRGULA NOVENTA E NOVE POR CENTOS). E será pago de acordo com o contrato inicial. X - DA VIGÊNCIA: XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato original e seu(s) aditivo(s). E, para validade do que ficou convencionado, as partes assinam o presente instrumento na presença das duas testemunhas abaixo, XII - DATA: 09 de agosto de 2017; XIII - SIGNATÁRIOS: